

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**DECISÃO**

Trata-se de procedimento eleitoral da Confederação Brasileira de Surf.

O processo judicial que tinha como objeto o pleito eleitoral foi sentenciado e, em seus fundamentos, constatou-se que o objeto daquela lide se delimitou à eleição já realizada e que foi anulada.

Assim, diante da sentença exarada, não há decisão judicial que vincule esta eleição e a Comissão Eleitoral pode atuar com a autonomia que lhe confere a Lei Pelé.

Foi apresentado requerimento por 12 Federações Estaduais no sentido que se realize as eleições em 30 dias.

Inicialmente, é imprescindível reforçar o compromisso desta Comissão Eleitoral com o desenvolvimento do desporto.

Independentemente do resultado das eleições, o bem do Surf deve ser o objetivo maior

Sendo assim, a fim de não prejudicar a modalidade e permitir que a Confederação possa receber recursos públicos, é imprescindível que seja cumprido o art. 18-A, da Lei Pelé.

Vê-se que a atual Comissão de Atletas possui em sua composição 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes e, conforme já asseverado no despacho anterior, a fim de cumprir o art. 18-A da Lei Pelé, retromencionado, seriam necessários 8 titulares, o que também encontra respaldo no art. 72 do Estatuto.

Esta Comissão poderia alçar os 2 suplentes a titulares.

Entretanto, considerando o princípio da anterioridade eleitoral e, ainda, o grau de litigiosidade do pleito, esta Comissão deve, pelo bem da modalidade, atuar de forma a não deixar lastros para novas demandas judiciais.

Dessa forma, alternativa outra não há, senão a realização de novas eleições para composição da Comissão de Atletas.

A atual Comissão de Atletas tem mandato até o dia 31/12/2021 e não há tempo hábil para recompor a atual comissão e, ainda, realizar as eleições, sob pena de descumprimento de normas estatutárias e de prejuízo à princípios democráticos.

Esta Comissão Eleitoral tem ciência do tempo já dispendido neste pleito e, também, da ansiedade dos envolvidos em uma célere solução.

No entanto, não se pode mitigar normas legais, estatutárias e princípios basilares e realizar o processo eleitoral de forma açodada e, ainda, abrir margem para novas demandas judiciais que atrasariam ainda mais o pleito.

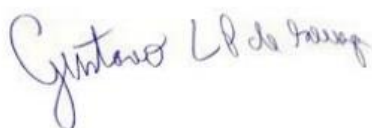
Assim, esta Comissão Eleitoral determina que seja realizada nova Eleição para Comissão de Atletas para o ato (ad hoc) e estabelece o seguinte cronograma eleitoral.

- Eleição dos 8 titulares para a Comissão de Atletas – 18/12/2021
- Publicação do Edital das Eleições da CBSURF – 10/01/2022
- Inscrição das Chapas – 20/01/2022
- Prazo para Impugnação de Chapas – 30/01/2022
- Homologação das Chapas - 01/02/2022
- Realização das Eleições – 01/03/2022
- Posse da Diretoria Eleita – 01/03/2022

Diante do exposto, determino ao Sr. Secretario que de ciência deste despacho a CBSURF, que por sua vez deverá informar aos atletas, e às Federações Estaduais, bem como torne público este despacho e, especialmente, o cronograma.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

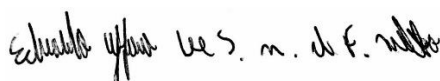
De São Paulo/SP para Salvador/BA, 10 de novembro de 2021.



Gustavo Lopes Pires de Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral



Julia Gelli Costa  
Membra Comissão Eleitoral



Eduardo Affonso De Santis Mendes de Farias Mello  
Membro Comissão Eleitoral